

## Compreender as diferentes tarifas

As faturas dos serviços de águas e resíduos incluem, em regra, as tarifas de cada um dos serviços e de controlo da qualidade da água (TCQA), e as taxas de recursos hídricos (TRH) e de gestão de resíduos (TGR) associadas, bem como o IVA.

Na generalidade dos municípios os tarifários desses serviços incluem uma componente ou tarifa fixa e uma componente ou tarifa variável.

A tarifa fixa ou tarifa de disponibilidade é independente dos consumos efetuados, sendo devida desde que o serviço se encontre contratualizado.

A tarifa variável ou tarifa volumétrica está associada ao volume de água consumida, de águas residuais e de resíduos urbanos produzidos.

Podem ainda ser faturadas tarifas relativas a outros serviços prestados pela entidade gestora, como, por exemplo, a suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador ou por atraso no pagamento das faturas.

Em Alenquer, o tarifário aprovado pelo Município de Alenquer respeita desde 2012 a estrutura tarifária preconizada pela ERSAR (Entidade Reguladora do Serviço de Águas e Resíduos) na designada "Recomendação Tarifária" (Recomendação IRAR n.º 1/2009).

A "Recomendação Tarifária", que visa harmonizar as estruturas tarifárias que servem ao financiamento destes serviços, pretende trazer racionalidade económica e financeira aos serviços e assegurar a sustentabilidade das entidades gestoras no princípio do utilizador-pagador. Nos termos da Lei, a faturação dos serviços públicos essenciais, como é o caso dos serviços de águas e resíduos, deve ter uma periodicidade mensal.

As tarifas Fixas e Variáveis de Resíduos Urbanos são cobradas através da fatura emitida pela Águas de Alenquer, mas revertem na íntegra para a Câmara Municipal de Alenquer. A Águas de Alenquer é apenas o canal de cobrança destas tarifas que são indexadas ao período de faturação e ao consumo de água.

### Tarifa Fixa e Variável

A **Tarifa Fixa**, também designada de tarifa de disponibilidade, reporta-se aos custos em que a entidade gestora incorre pela disponibilização do serviço aos consumidores, em sede de dimensionamento de redes, equipamentos e infraestruturas de distribuição ou recolha, sua construção, operação, conservação e manutenção, assegurando em continuo a disponibilidade do serviço. A Tarifa Fixa ou de Disponibilidade não constitui um consumo mínimo.

Note-se que o consumidor servido, mesmo que não consuma qualquer quantidade de água ou não produza águas residuais, também onera a estrutura de custos do prestador do serviço.

A **Tarifa Variável** respeita ao consumo efetuado durante um determinado período temporal e encontra-se relacionada com a quantidade de água consumida, de águas residuais e resíduos urbanos produzidos.

Os escalões de consumo (medidos em metros cúbicos) servem para diferenciar o valor da tarifa variável, de forma progressiva, em função de patamares de consumo.

Os escalões de consumo mensal visam ainda a modelação de consumos, garantindo a acessibilidade económica a um volume mínimo de água essencial à sobrevivência (1º escalão) e desincentivando os consumos excessivos (4º escalão).

Ambas as tarifas têm uma base de cálculo de 30 dias.

#### **Legislação a consultar:**

- Lei n.º 23/96, de 26 de julho (na redação dada pela Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro).
- Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.
- Regulamento Geral de Águas de Abastecimento de Águas Residuais do Município de Alenquer (Edital n.º 190/2013 publicado em Diário da República, 2ª Série de 21 de fevereiro de 2013).
- Recomendação Tarifária – Recomendação IRAR n.º 1/2009

## **Tarifa de Controlo da Qualidade da Água**

A Tarifa de Controlo de Qualidade da Água (TCQA) destina-se à ERSAR (Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos), que justifica a sua aplicação:

*A qualidade da água distribuída á população através de sistemas públicos tem de merecer uma continuada atenção das entidades gestoras e das autoridades, tendo em conta o seu forte impacte na saúde publica dos portugueses.*

*E essencial assegurar a definição de procedimentos de controlo, a inspeção regular das entidades distribuidoras, a supervisão dos laboratórios, a resolução dos incumprimentos paramétricos, a eventual aplicação de coimas e o reporte anual da qualidade da água distribuída á população.*

*O Decreto de Lei nº 243/2001, de 5 de Setembro, passou a atribui essa responsabilidade ao IRAR a partir de 25 de Dezembro de 2003 e o Decreto-Lei nº 151/2002, de 23 de Maio, determinou desde logo a aplicação de uma taxa de controlo de qualidade da água a suportar pelas entidades gestoras de sistemas de abastecimento publico de água, que deve ser transporta na tarifa de água, e que foi regulamentada através da Portaria nº 966/2006 (2ª serie) de 8 de Junho, revogada pela Portaria nº175/2010 (1ª serie).*

Esta taxa permite à ERSAR operacionalizar e consolidar um mecanismo nacional de melhoria da qualidade da água para consumo humano e assim contribuir para melhor salvaguardar a saúde publica em Portugal.

#### **Legislação a consultar:**

- Decreto de Lei nº 243/2001, de 5 de setembro.
- Decreto-Lei nº 151/2002, de 23 de maio.
- Portaria nº 966/2006 (2ª serie) de 8 de junho, revogada pela Portaria nº175/2010 (1ª serie).

## **Taxa de Recursos Hídricos**

A taxa de recursos hídricos (TRH) é um instrumento económico-financeiro que traduz o princípio do utilizador pagador, impondo a quem faz utilizações suscetíveis de causar impacto nos

recursos hídricos a necessidade de compensar o benefício que resulta dessa utilização, o respetivo custo ambiental e os custos administrativos inerentes ao planeamento, gestão, fiscalização e garantia da quantidade e qualidade das águas.

As entidades gestoras dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais pagam a TRH à autoridade ambiental (Administração de Região Hidrográfica), pela utilização que fazem dos recursos hídricos (por exemplo, a captação de água, a ocupação do domínio público hídrico e a rejeição de águas residuais), mas devem repercutir o respetivo valor no utilizador final, de forma a incentivar uma utilização sustentável do recurso.

A repercussão da TRH aos utilizadores deve ser desagregada na fatura, mas fica sujeita às mesmas condições que a faturação das tarifas relativas aos serviços de águas, nomeadamente no que respeita ao prazo de pagamento e aos juros de mora por atraso no pagamento.

#### **Legislação a consultar:**

- Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho;
- Despacho n.º 484/2009 do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 8 de janeiro de 2009.

## **Taxa de gestão de resíduos**

A taxa de gestão de resíduos (TGR) é um instrumento económico-financeiro que tem por objetivo interiorizar nos produtores e consumidores os custos ambientais associados à gestão de resíduos, variando o seu valor em função do tipo de gestão e destino final dado aos resíduos.

As entidades gestoras dos serviços de resíduos pagam a TGR à autoridade nacional de resíduos (Agência Portuguesa do Ambiente) pela quantidade de resíduos depositados em aterro, mas devem repercutir o respetivo valor no utilizador final, de forma a incentivar a prevenção e redução dos resíduos produzidos.

A repercussão da TGR aos utilizadores deve ser desagregada na fatura, mas fica sujeita às mesmas condições que a faturação das tarifas relativas aos serviços de resíduos, nomeadamente no que respeita ao prazo de pagamento e aos juros de mora por atraso no pagamento.

#### **Legislação a consultar:**

- Portaria n.º 1127/2009, de 1 de outubro.

## **Taxa de IVA**

A taxa de IVA incidente sobre as tarifas dos serviços de águas e resíduos depende do serviço em causa e da natureza da entidade gestora, que, por sua vez, varia em função do modelo de gestão adotado: gestão direta por serviço municipal ou municipalizado, gestão delegada em empresa municipal e gestão concessionada em empresa.

Sobre as tarifas, fixa e variável, devidas pelo serviço principal de abastecimento de água incide IVA à taxa reduzida (atualmente de 6%), independentemente de quem presta o serviço.

As tarifas, fixa e variável, devidas pelo serviço de saneamento de águas residuais e pelo serviço de recolha de resíduos estão isentas de IVA, caso os mesmos sejam prestados por serviços

municipais ou municipalizados. Se esses serviços forem prestados por uma empresa municipal ou por uma empresa concessionária, às tarifas fixa e variável já acresce IVA à taxa reduzida (6%).

Se estiverem em causa serviços auxiliares (como por exemplo a suspensão e restabelecimento do serviço de água, a verificação extraordinária do contador, vistorias, etc.) será sempre aplicável IVA à taxa normal (atualmente de 23%).

**Legislação a consultar:**

- Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA). Publicação DR n.º 297/84 I Série (1.º Suplemento) e posteriores atualizações.

## **Outras informações**

- ❖ A informação relacionada com o tarifário de resíduos deve ser consultada no site da respetiva Entidade Gestora (Câmara Municipal de Alenquer).
- ❖ A leitura desta nota informativa não substitui a leitura da legislação aplicável ou a consulta do site da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR).
- ❖ Estas e outras questões podem ser consultadas no site da Entidade Reguladora no campo “Perguntas Frequentes”.